

## Resolução n.º 19/2020 - Reitoria

***“Regulamenta a possibilidade de sessões solenes de colação de grau mediadas por tecnologia durante a suspensão das atividades presenciais.”***

Considerando decisão conjunta entre Centro Universitário Campo Real, Centro Universitário do Vale do Iguaçu e Faculdades do Centro do Paraná, bem como deliberação junto às demais instituições de ensino superior do Município de Guarapuava,

Considerando o Decreto 4320 do Governo do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto 7815 do Governo Municipal de Guarapuava, e

Considerando a Portaria 343 do Ministério da Educação e Cultura, o Conselho Superior do Centro Universitário, representado por seu presidente, o Reitor, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

Art. 1º Autorizar a realização de solenidades de colação de grau mediadas por tecnologia durante o período de suspensão das atividades presenciais em virtude da pandemia da Covid-19, nos seguintes termos:

Art. 2º Haverá a possibilidade de celebrações de colações de grau em regime especial, para alunos que já concluíram seus cursos e estiverem em dia com todas as demais exigências acadêmicas.

Art. 3º A solenidade de colação de grau será conduzida pela Pró-Reitoria Acadêmica, via videoconferência, em data prefixada de acordo com a sua disponibilidade e em contato com o formando.

Art. 4º O pedido de outorga de grau em gabinete deverá ser protocolado junto ao email [cau@camporeal.edu.br](mailto:cau@camporeal.edu.br). Após a realização



da cerimônia, a certidão de conclusão de curso será encaminhada por email ao formando.

Art. 5º Os alunos que realizarem a colação mediante tal regime mas que haviam contratado a realização da colação de grau junto à empresa que fornece tal serviço, ficam desde já autorizados a participar da solenidade de colação de grau junto aos demais colegas, em data a ser fixada, após a cessação da pandemia.

I – Em tais casos, a presença dos profissionais já graduados será devidamente registrada pelo Cerimonial.

II – A mesma autorização se aplica aos formandos que realizarem a colação em gabinete emergencial, de forma presencial, casos em que serão adotadas todas as medidas de segurança recomendadas.

Art. 6º A presente resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário. Novas determinações serão publicadas de acordo com as orientações das autoridades públicas.

Guarapuava, 20 de março de dois mil e vinte.

**Professor Edson Aires da Silva**

**Reitor**

